

## **CONTRATO: 119/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** MAK MÁQUINAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na RODOVIA BR 392 – KM 02, N° 3639, Bairro Tomazetti, Santa Maria - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 13.137.265/0001-88, neste ato representado por ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF, sob o n° 693.950.980-15, denominada CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação feita na forma do memorando N° 168/2017 da Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos, bem como pelo Decreto de Emergência N° 1866/2017, regendo-se pelo Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

- Prestação de serviços de 100 (cem) horas de motoniveladora com peso mínimo de 14 (quatorze) toneladas, com operador e combustível;
- Prestação de serviços de 100 (cem) horas de escavadeira hidráulica, com operador e combustível;
- Prestação de serviços de 70 (setenta) horas de rolo compactador, com operador e combustível;
- Prestação de serviços de 105 (cento e cinco) horas de retroescavadeira tracionada, com operador e combustível;
- Prestação de serviços de 120 (cento e vinte) horas de caminhão basculante com operador e combustível;
- Fornecimento de 1300 m<sup>3</sup> (mil e trezentos metros cúbicos) de saibro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á na forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

A Contratante pagará a Contratada, em contrapartida a prestação dos serviços, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por hora trabalhada de Motoniveladora, R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), por hora trabalhada de Escavadeira Hidráulica, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por hora trabalhada de Rolo Compactador, R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora trabalhada de Retroescavadeira Tracionada, R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hora trabalhada de Caminhão Basculante e R\$ 12,00 (doze reais) por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de saibro.

O preço inclui as despesas de custos diretos, indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos**

**23.182.0002.1.017 – Auxilio a Defesa Civil**

**3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo**

**3.3.90.39.00.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.**

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.**

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O Município efetuará o pagamento do valor do contrato, em até 15 dias após a execução das metas, de acordo com o laudo emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – RS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre o dia 21 de julho de 2017 e o dia 21 de agosto de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;  
Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Ser responsável, pela manutenção das máquinas durante todo o período da prestação dos serviços da mesma.

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas**

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento

contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 21 de julho de 2017.

**PAULO JOEL FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MAK MÁQUINAS LTDA**  
ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_